



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI Nº 2.243  
20 DE DEZEMBRO DE 2024

**Regulamenta a eleição indireta na hipótese de dupla vacância não eleitoral dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, no último ano do mandato.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, nos termos do § 1º, art. 54. da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Geiza Mirela Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o § 7º do art. 54 da Lei Orgânica e § 3º do art. 207 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta o §1º do art. 63-A da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, dispondo sobre o processo eleitoral para a realização de eleições indiretas na hipótese de dupla vacância por motivo não eleitoral dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, no último ano do mandato.

Art. 2º De todos os atos do processo eleitoral se dará imediato conhecimento ao Juiz Eleitoral competente e ao Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal convidará o juiz eleitoral competente para acompanhar e orientar o processo eleitoral, bem como o promotor eleitoral da comarca para atuar como *custus legis*, em todas as suas etapas.

## CAPÍTULO II Da Abertura do Processo Eleitoral

Art. 3º Aberta a sucessão após a configuração da dupla-vacância, a Mesa da Câmara Municipal publicará edital, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao qual se dará ampla publicidade, estipulando o calendário eleitoral.

Parágrafo único. A data do pleito deverá ser fixada em até 30 (trinta) dias da ocorrência da segunda vacância.

## CAPÍTULO III Da Candidatura

Art. 4º Poderão se candidatar aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito qualquer pessoa que satisfaça os requisitos de elegibilidade previstos na legislação eleitoral, especialmente:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;

GEIZA MIRELA  
COSTA:44662231817

Assinado digitalmente por GEIZA MIRELA COSTA 44662231817  
CPF: 040.012.840-20 - RG: 4.490.201.117 - UF: SP  
Brasil, 2024.12.20 09:13:36 -0300  
Assinatura Eletrônica Registrada em www.ccam.br



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de 21 anos.

§ 1º As candidaturas deverão ser apresentadas em chapa única, por ofício dirigido à Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º Não poderão participar do pleito os candidatos inelegíveis nos termos da legislação eleitoral.

§ 3º A verificação dos requisitos positivos e negativos de elegibilidade se dará no momento do registro da candidatura junto à Mesa da Câmara Municipal.

§ 4º Não há vedação para que um vereador se candidate, podendo votar em si próprio, no entanto, caso seja membro da Mesa, será temporariamente afastado de suas funções junto à Mesa em todos os atos e reuniões referentes ao pleito eleitoral; nesta hipótese o substituto será indicado em deliberação do Plenário.

Art. 5º As candidaturas independem de convenção partidária e será admitida a candidatura múltipla de candidatos do mesmo partido.

Parágrafo único. Não há necessidade de o candidato a Prefeito e a Vice-Prefeito serem do mesmo partido.

Art. 6º O prazo para apresentação das candidaturas não será inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para candidatura, a Mesa da Câmara Municipal decidirá sobre a presença dos requisitos positivos e negativos de elegibilidade e publicará edital com todas as chapas deferidas ou indeferidas.

Parágrafo único. Sendo indeferido o registro da chapa por ausência do preenchimento dos requisitos eleitorais positivos ou negativos de apenas um dos dois candidatos, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por uma única vez, para que o candidato elegível apresente um substituto para a chapa.

Art. 8º Das decisões da Mesa da Câmara Municipal quanto ao registro de candidaturas, caberá recurso ao Juiz Eleitoral a ser apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação, por qualquer candidato, partido, ou pelo Ministério Público Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral**

Art. 9º Será concedido prazo de ao menos 7 (sete) dias corridos para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

GEIZA MIRELA  
COSTA:44662231817

Assinado digitalmente por GEIZA MIRELA COSTA 44662231817 em 2016/05/12 10:00:00 AM. O código de verificação é 44662231817. O código de verificação é 44662231817. O código de verificação é 44662231817.





# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **CAPÍTULO VI Da posse**

Art. 20. A sessão solene de posse observará, em tudo o que couber, o disposto na Lei Orgânica para as eleições ordinárias.

## **CAPÍTULO VII Disposições Finais**

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 20 de dezembro de 2024.

GEIZA MIRELA  
COSTA:44662231817

Assinado digitalmente por GEIZA MIRELA COSTA:44662231817  
DN: cn=GEIZA MIRELA COSTA:44662231817, o=CMC,  
ou=SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS SP DOV=SP  
Data: 2024.12.20 09:08:53 -0500

**Geiza Mirela Costa  
Presidente da Câmara**

## **CERTDÃO**

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 20 de dezembro de 2024.

  
**Simoni Alessandra de Oliveira  
Secretária Legislativa**

\*Projeto de Lei nº 26/2024 – Poder Legislativo – (Geiza Mirela Costa, Wellington Cunha, Vanderlei Antonio de Oliveira, William Araújo, Silvana Forell, Alexandre Ribeiro, Luiz Alexandre Ferraz e Michael Henrique Custódio Pinto)